

Fixa o subsídio para a Presidente e o Vice-Presidente da República e para os Ministros de Estado; e revoga o Decreto Legislativo nº 277, de 18 de dezembro de 2014.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O subsídio mensal da Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, referido no inciso VIII do art. 49 da Constituição Federal, é fixado em R\$ 27.841,23 (vinte e sete mil, oitocentos e quarenta e um reais e vinte e três centavos).

Art. 2º O Poder Executivo regulará, em conformidade com suas competências, os efeitos decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo correrão à conta das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos públicos, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogado o Decreto Legislativo nº 277, de 18 de dezembro de 2014.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de fevereiro de 2016.

EDUARDO CUNHA
Presidente